

LEI MUNICIPAL Nº. 404/2006.

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 400/2005, de 25 de junho de 2005 e providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente,

CONSIDERANDO os relevantes serviços que o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município, tem prestado a sociedade Frei Miguelinense, em especial aos adolescentes;

CONSIDERANDO ainda a inferioridade da faixa remuneratória, a que foram submetidos os seus membros, por força da Lei que instituiu o referido Conselho;

CONSIDERANDO finalmente que, apesar da insignificância da remuneração paga aos Membros do Conselho Tutelar, ainda assim, estes, em nenhum momento negligenciaram os seus deveres, deixando de cumprir as suas obrigações em atendimento aos que deles dependem, como também o achatamento salarial ocasionado pelos atuais índices inflacionários e, ainda os reajustes salariais registrados nos últimos tempos.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Parágrafo Único do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 400/2005, de 25 de junho de 2005, após a vigência da presente Lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. -

Parágrafo Único -

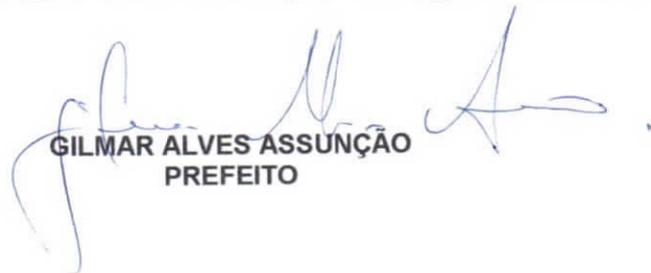
I -

II - os Conselheiros perceberão uma remuneração no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, cujos reajustes anuais, serão iguais e concedidos na mesma data dos índices atribuídos ao Salário Mínimo vigente no país.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e, seus efeitos financeiros, retroagirão ao dia 1º. De agosto de 2006.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, 21 de agosto de 2006.


GILMAR ALVES ASSUNÇÃO
PREFEITO